

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO



EDITAL

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, aprovou e ele sanciona e promulga a LEI Nº1.850, de 09 de Setembro de 2020, a qual "DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1ºDO ART.1º DA LEI 1.648, 19 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

Salto Grande (SP), 09 de setembro de 2020

JOÃO CARLOS RIBEIRO

=PREETTO=



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO



LEI nº 1.850, de 09 de Setembro de 2020

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1ºDO ART.1º DA LEI 1.648, 19 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

João Carlos Ribeiro, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Salto Grande, em sessão ordinária do dia 08 de setembro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O paragrafo 1º, do art.1º, da Lei 1.648, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com nova redação na forma que adiante segue:
 - § 1º Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência àquela que teve sua moradia destruída, interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional e em estado de vulnerabilidade, a vítima de violência doméstica, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que residam há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Bolsa Aluguel.
 - a)-É vitima de violência domésticas, aquela que tiver medida protetiva reconhecida, mulher que esteja sujeita a qualquer tipo de violência praticada no lar que coloque em risco sua integridade física, psicológica e moral.
 - b)- A vítima ingressará com requerimento, instruído com documentos a saber: Boletim de Ocorrência, laudo IML, medida protetiva declarada necessária por autoridade judiciária ou policial.





MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Grande/SP, de 09 de setembro de 2020.

JOAO CARLOS RIBEIRO

=Prefeito=

Dado e passado no Departamento Administrativo, publicado por afixação em local visível e de costume na Prefeitura, DOEM e disponibilizada no site:

www.saltogrande.sp.gov.br.

Aristeu Alves Martins

Dir. Administrativo